



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EVANGELISTA ALVES RIBEIRO
CNPJ/CPF : 21.314.653/0001-15

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : MINERAÇÃO FURNAS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Furnas Nº S/N Vargem Grande do Rio Pardo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Vargem Grande do Rio Pardo (LAT) -15.2398, (LONG) -42.2747

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 162/2020

Motivo da decisão:

Considerando as inconsistências técnicas descritas no Parecer Técnico - PT LAS RAS nº 007/2020, em conclusão, sugere-se o Indeferimento da Licença Ambiental Simplificada – LAS do empreendedor/empreendimento Evangelista Alves Ribeiro ME, nos termos do Processo Administrativo - PA nº 0162/2020

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 17/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por CLESIO CANDIDO AMARAL, Superintendente, em 17/02/2020 11:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.